



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 825/2019

**ACRESCENTA O INCISO VIII JUNTO
AO ARTIGO 33 DA LEI MUNICIPAL Nº
477/2012, DE 02 DE JANEIRO DE 2012,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Acrescenta o Inciso VIII ao art. 33 da Lei Municipal nº 477, de 02 de janeiro de
2012, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 33.....”

VIII – aprovação em prova de conhecimentos gerais sobre a Lei Federal [Nº 8.069, de 13
de julho de 1990](#). “Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos –MG, 19 de fevereiro de 2019

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal